DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR À CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º ? Fica alterada a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual e Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias ? LDO, para o corrente exercício, dos Programas e Ações previstos nesta Lei.

Art. 2º ? Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar à Crédito Especial, no valor de até R$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais), destinado a suplementar a seguinte dotação:

02.000 ? PODER EXECUTIVO
02.020 ? Secretaria Especial de Coordenação de Programas em Segurança e Trânsito
02.020.04.122.0006.2133 ? Manutenção da Secretaria Especial de Coordenação de Programas em Segurança e Trânsito
3.0.00.00.0000 ? DESPESAS CORRENTES
3.3.90.30.0000 ? Material de Consumo - Fonte 1.000.....R$ 3.900,00
3.3.90.30.0000 ? Material de Consumo - Fonte 3.000.....R$ 600,00
3.3.90.39.0000 ? Outros Serviços de terceiros ? PJ ? Fonte 1.000....R$ 25.100,00
S o m a .....R$ 29.600,00
T O T A L .....R$ 29.600,00

==========

Art. 3º ? Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar à Crédito Especial de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Incisos III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

02.000 ? PODER EXECUTIVO
02.020 ? Secretaria Especial de Coordenação de Programas em Segurança e Trânsito
02.020.04.122.0006.2133 ? Manutenção da Secretaria Especial de Coordenação de Programas em Segurança e Trânsito
3.0.00.00.0000 ? DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.0000 ? Pessoal e Encargos Sociais

(Segue/Fls.02)

3.1.90.00.0000 ? Aplicações Diretas
3.1.90.11.0000 ? Venc. e Vantagens Fixas ? PC ? Fonte 1.000 .....R$ 29.000,00

3.1.90.16.0000 ? Outras Despesas Variáveis ? PC ? Fonte 3.000 ....R$ 600,00

S o m a .....R$ 29.600,00

T O T A L .....R$ 29.600,00

==========

Art. 4º ? Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 29 de novembro de 2011.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito